EXPEDIENTE DO DIA

EM 03/07/12

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0581
Em 29/06/2012.
Doriano Stein
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 061 /2012

CRIA CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano:

Art. 2º- O cargo referido no artigo anterior será exercido preferencialmente por profissional de nível superior com conhecimentos na área da saúde, administração e gestão. Cabendo a este a promoção e o desenvolvimento de planejamento estratégico – Organizacional, no âmbito da respectiva secretaria.

Art. 3º- Os vencimentos do cargo de Diretor Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº.565 de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º- Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES 05 (cinco) cargos de Enfermeiro, de Carreira/Classe IX, nos termos da Lei Municipal nº 566/2005.

Art.5º - Para desempenho do cargo de Enfermeiro, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe.

Art.6º - Até o preenchimento dos cargos a que se refere os artigos 4º e 5º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 1º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 8º - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 9º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados, a quantidade de cargos e seus respectivos vencimentos de acordo com o cargo assumido, de acordo com o Anexo I.

Art. 10 - Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 11 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

Art. 12 - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I- ao 13° (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV- ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 13 - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 14 – Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

ORDEM DO DIA
EM 03/07/12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 25 de junho de 2012.

APROVADO
EM 03/07/12
Presidente

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

- **CARGO EM COMISSÃO:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Diretor Estratégico de Planejamento e Desenvolvimento	01	CC -2	40	R$ 1650,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DEVE-SE OBSERVAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 565/2005

- **CARGOS EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Enfermeiro	05	IX	36	R$ 1540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAUDE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DEVE SER OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 566/2005, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 817/2008

ORDEM DO DIA
EM 03/07/12

APROVADO
EM 03/07/12
Presidente

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei, justifica-se e necessita em razão da conclusão da obra de construção da Policlínica "Ary Ribeiro da Silva", o que possibilitará o desenvolvimento eficaz e melhor qualidade no atendimento no que tange a saúde pública em nosso município.

Objetivando criar cargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal com a finalidade de intensificar à demanda dos serviços públicos a serem executados na área de saúde pública municipal, é primordial aumentar o quantitativo de profissionais qualificados e preparados que serão relevantes e de alto cunho social no tratamento e no atendimento a vida humana da população.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a atenção e o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade as nossas prioridades no melhoramento da saúde pública.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal